SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2098

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2017.12.11.01**, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **2017.10.19.01**

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.10.19.01

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: CONSTRUSERVS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de DEZEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA.....: 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:E8000C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2017.05.03.02**, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **2017.03.15.01**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.15.01

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: CARLOS VIRGÍLIO PEREIRA DE BRITO

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de DEZEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9A5397D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº **2018.03.09.01**, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **2018.01.10.02**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.10.02

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: CONSTUTORA ÊXITO LTDA-ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de DEZEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA.....: 31 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE MAIO DE 2019.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:7F3C4D04

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.14.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 09 de Janeiro de 2019, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de 01(um) Veículo de 7(sete) lugares para suprir a necessidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 19 de Dezembro de 2018.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:31100C85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação – A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2018.12.19.01, de objeto Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Irauçuba sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de responsabilidade da Secretaria de Finanças. Abertura dia 29 de janeiro de 2019, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Av. Paulo Bastos, nº.1.370, Centro. Informações 88/3635.1133.

Irauçuba/CE, 20 de dezembro de 2018.

NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA
Presidente da CCL.

TAILAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0EE30616

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO N°057/2018

Decreto N°057/2018 Jaguaretama/CE, 21 de dezembro de 2018.

Resolve decretar PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 24 de dezembro de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que aos dias 24 de dezembro é uma segunda-feira, as vésperas do feriado de 25 de dezembro (Dia do NATAL), data comemorada mundialmente;
CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal proporcionar aos seus servidores a comodidade e um maior convívio familiar e social;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Jaguaretama;
DECRETA:
Art.1°. – Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 24 de dezembro de 2018, segunda-feira, para os servidores/empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Art.2°. – O presente Decreto não se aplica aos servidores públicos que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público.
Art.3°. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018; 153º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:3792EB31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 008/2018

RESOLUÇÃO – CONSAM Nº. 008/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Mauriti – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 204/93 e 1.101/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como das Diretrizes do Sistema Único de Saúde as deliberações da reunião ordinária do CONSAM;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CONSAM é Órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e conselho de execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Mauriti, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

CONSIDERANDO as disposições constantes do oficio emitido pelo Secretário de Saúde, abrindo vistas dos Documentos aos Conselheiros, junto a Auditoria do Município, sob a responsabilidade do auditor: *JOSE WILSON* MARQUES NETO.

CONSIDERANDO AINDA que a auditoria da Secretaria de Saúde, ratificou a autenticidade dos demonstrativos da prestação de contas e declarou em reunião do Colegiado estar tudo dentro dos parâmetros legais;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas do Contrato de Gestão do Município de Mauriti com **o Instituto de Gestão e Cidadania – IGC** e, retifica-se a Resolução 06/CONSAM/2018, retirando a ressalva na aprovação do Relatório de Gestão - RAG, pela prestação de Contas do Contrato, satisfeita a obrigação.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Saúde de Mauriti-Ce, 26 de Novembro de 2018.

CÍCERO FURTADO DA SILVA
Presidente do CONSAM

Homologo a Resolução CONSAM Nº. 008/2018 em **26 de Novembro de 2018**.

GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO
Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7AF7E5C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

A **PREFEITURA DE NOVA OLINDA**, POR MEIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PUBLICO O AVISO DE RETIFICAÇÃO, DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.10.22.01-FG**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, ONDE-SE LÊ: DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEIA-SE: DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL. MANTÊM-SE: AS DEMAIS INFORMAÇÕES.

NOVA OLINDA/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D1B68DBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Designa-se **Crédito Não Tributário** os créditos da Fazenda Pública provenientes de multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos ou entidades públicas, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
§ 1º. O devedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei para requerer sua adesão.
§2º. Não se incluem nesta Lei os créditos de natureza tributária, ou seja, as obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais ou multas decorrentes.
§ 3º. A partir da inscrição em Dívida Ativa os valores serão corrigidos monetariamente e serão acrescidos juros de mora calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês.
§ 4º. A presente Lei aplicar-se-á aos débitos imputados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
Art. 2º - Os débitos acima referidos, de natureza não tributária, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos nas seguintes condições:
I. Pagamento à vista do valor principal, dispensada 90% (noventa por cento) da correção monetária, com remissão de 100% (cem por cento) de juros e multas;
Parágrafo Único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devendo no ato do parcelamento a autoridade administrativa fixar o número de parcelas, observando o valor mínimo acima de cada uma delas.
Art. 3º - As parcelas previstas nos artigos anteriores, exceto inciso I do artigo 3º, serão devidamente atualizadas mensalmente com acréscimos de juros de mora calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês.
Art. 4º - O período de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.
Art. 5º - As multas aplicadas poderão ser objeto de parcelamento em conjunto ou isoladamente.
Art. 6º - O pedido de parcelamento será protocolado junto à Administração Tributária do Município devidamente assinado, devendo ser informar no requerimento a origem do crédito e o número de parcelas pretendidas.
§ 1º. No requerimento o devedor será devidamente identificado, assim como, se for o caso, seu representante legal.
§ 2º. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instituído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios e, da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para a liquidação do débito, suspendendo-se a execução, por solicitação do Procurador do Município, até a quitação do parcelamento.
Art. 7º - A autoridade competente proferirá decisão sobre o pedido de parcelamento, deferindo-o mediante o atendimento das exigências desta Lei.
Art. 8º - O pagamento da parcela inicial será realizado por ocasião da adesão do Termo de Acordo de Parcelamento, devendo-se anexar uma via de recolhimento a este.
Art. 9º - Se o devedor não comparecer para assinar o Termo de Acordo de Parcelamento no prazo de trinta dias, considerar-se-á consumada a sua renúncia ao pedido, dando-se prosseguimento ou iniciando-se a sua cobrança executiva.
Art. 10 - Acarretará rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas, implicando em imediata vedação de emissão de certidão com efeitos positivos.
Art. 11 - O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso que tenha por objeto o débito incluído no pagamento, deverá, como condição para se valer do tratamento previsto nesta Lei, desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito nos termos da alínea "c", inciso II do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105 , de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, e apresentando em conjunto com o Termo de Acordo, condicionando o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições desta Lei.
§1º. Para obter os benefícios desta Lei, além do disposto no *caput*, deverá o devedor confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos nesta Lei, devendo,

outrossim, renunciar irrevogavelmente ao direito sobre em que se fundam os respectivos pleitos.
§2º. No caso das ações promovidas por substituto processual, a desistência da ação judicial prevista no caput deste artigo deverá ser formulada em relação ao substituído.
§3º. O não atendimento da condição prevista no *caput* deste artigo, implicará na anulação do tratamento concedido nos termos desta Lei, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com a inclusão de juros e multas, deduzindo-se os valores das parcelas que tenham sido eventualmente pagas.
Art. 12 - Com o deferimento do pedido do parcelamento, a Administração Tributária Municipal, para fins de certidão liberatória e de registro de regularidade em seus cadastros, autorizará a emissão da respectiva certidão positiva com efeitos negativos.
Art. 13 - Os valores expressos nesta Lei, quando de sua atualização, serão corrigidos monetariamente de acordo com os Índices de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
Art. 14 - O disposto nesta Lei não se aplica às infrações de natureza funcional e aos processos e procedimentos de natureza tributária.
Art. 15 - O prazo estabelecido no §1º do artigo 1º poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo.
Art. 16 - Aplica-se subsidiariamente à presente Lei as disposições Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/1966; Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Execuções Fiscais – Lei nº 6.830/1990.
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 984/2017 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A0695D89

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DENOMINA RUA NO BAIRRO TIMBAÚBA DE RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada **RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA** a rua que nasce ao norte na Rua Prefeito Manoel Abdias Evangelista e paralelamente a esquerda da Rua José Evangelista de Carvalho, a referida rua segue ao sul sem delimitações.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AC3CE5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 803, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA PATRÍCIA MARTINS MADEIRA**, portadora do RG nº 2002021022663 e inscrita no CPF sob o nº 002.585.363-57, ao cargo de provimento comissionado de **CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (CDA VI),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 21 de dezembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:776F0E98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 493/2018

PORTARIA Nº 493/2017

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA YONARA SILVA SOUSA COSTA,** portadora da CI/ RG nº 2001097063630-SSP-CE., inscrito no CPF/MF nº 043.491.893-86, para o cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 6º ao 9º ANO/HISTORIA,** lotada na Secretaria da Educação do Município, com carga horária de vinte (20) horas semanais, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 18 de Dezembro de 2018

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção do texto publicado no D.O.M. de 21/12/2018, Edição n° 2096

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:081A0F86

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 492/2018

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **KILLVIA KELLY FERNANDES OLIVEIRA,** portadora da CI/RG nº 2001097068690-SSP-CE., inscrita no CPF/MF nº 022.438.233-06, para o cargo de **PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BASICA – 6º ao 9º ANO/HISTÓRIA,** lotada na Secretaria da Educação, com carga horária de vinte (20) horas semanais, em virtude de haver sido aprovada no Concurso Público realizado em 27 de maio de 2018, conforme resultado final contido no Edital n° 21/2018, de 09 de julho de 2018, consoante o Edital 001/2015, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 18 de Dezembro de 2018

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Republicada por incorreção do texto publicado no D.O.M. de 21/12/2018, Edição n° 2096

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:9B62451C



